**PROCESSO**: **n º** 2000-002800/2017

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ.

**Assunto:** PAGAMENTO.

**Detalhes:** SOL. PAGAMENTO DE TRATAMENTO DO PACIENTE VALDEMAR LUIS DOS SANTOS.

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-002800/2017, em 01 (um) volume, com 187 (cento e oitenta e sete) fls., que versa sobre o pagamento dos serviços prestados ao paciente **VALDEMAR LUIS DOS SANTOS** referente ao tratamento domiciliar diário de 24 (vinte e quatro) horas, realizado em janeiro/2017, provenientes de decisão Judicial, MANDADO DE INTIMAÇÃO DETERMINADO POR HOME CARE – Nº 0720351-94.2015.8.02.0001, através da ONG ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ (CNPJ nº 12.450.268/0001-04). A solicitação de pagamento está orçada em **R$37.230,00 (trinta e sete mil, duzentos e trinta reais)**.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 187), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO -** Constata-se solicitação de pagamento dos serviços prestados ao paciente **VALDEMAR LUIS DOS SANTOS** referente ao tratamento domiciliar diário de 24 (vinte e quatro) horas, realizado em janeiro/2017, provenientes de decisão Judicial, MANDADO DE INTIMAÇÃO DETERMINADO POR HOME CARE – Nº 0720351-94.2015.8.02.0001, através da **ONG ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ (CNPJ nº 12.450.268/0001-04)**. A solicitação de pagamento está orçada em **R$37.230,00 (trinta e sete mil, duzentos e trinta reais)**, anexando planilha de atividades, relatórios diários de acompanhamento da Técnica de Enfermagem, Médico, psicóloga, Nutricionista e Fisioterapeuta, fls. 02/96.

**2 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos as folhas 99/104, 112/113 e 178/179, observa-se Certidões de Regularidade da **ONG ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ (CNPJ nº 12.450.268/0001-04)**, algumas vencidas.

**3 – ATESTO -** Nota Técnica nº 268/2017, consta informações da visita técnica (auditoria) para verificação dos serviços prestados e foi detectado divergências nos quantitativos de visitas da equipe multidisciplinar a menor, considerando a proposta no “PLANO OPERATIVO ANUAL”, depois da auditoria realizada, autorizando somente o pagamento de **R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** conforme documento as fls. 117/125.

Às fls. 133 consta Despacho s/n, de 09/10/2017, de lavra da Assessoria – SUAS, Josineide Lins da Silva e da Superintendente de Atenção a Saúde – SUAS, José Medeiros dos Santos, encaminhando o processo à SUPOFC, para indicar dotação orçamentária e emitir Nota de Empenho no valor de **R$26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais).**

Às fls. 148 consta Despacho s/n, de 10/11/2017, de lavra da Assessoria – SUAS, Josineide Lins da Silva e da Superintendente de Atenção a Saúde – SUAS, José Medeiros dos Santos, encaminhando o processo à SUPOFC, para emitir Nota de Empenho no valor de **R$26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais).**

**4 – DA DECISÃO –** Consta nos autos cópia da decisão judicial, autorizando a realização das despesas pela credora e como também cópia do Ofício nº 3.105/15/SESAU/AL, de 09/11/2015, autorizando e mencionando a tal decisão, conforme documento as folhas 97/98 e 128/132.

**5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Consta nos autos informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada para cobertura da despesa, referente ao exercício de 2017, conforme documento as fls. 180.

**6 – Documento Fiscal**  – às fls. 151 dos autos apresenta-se o Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 459, de 09/11/2017, no valor de **R$26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais),** da **ONG ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ (CNPJ nº 12.450.268/0001-04)**, atestada no dia 10/11/2017, pela servidora Josineide Lins Dias, de ordem do Superintendente.

**7 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às fls. 110 verifica-se Despacho S/N, datado de 22/03/2017, de lavra da Assessora Técnica do Setor de Contratos, onde informa a INEXISTÊNCIA de contrato referente ao objeto em comento.

**8 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, alterado pelo DESPACHO PGE/GAB nº 3246/2017, de 17/11/2017, de lavra do Procurador Geral do Estado, Francisco Malaquias de Almeida Junior, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** **Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;**

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)”.

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, alterado pelo DESPACHO PGE/GAB nº 3246/2017, de 17/11/2017(alíneas **a, c, e** e **f**), restando necessário a demonstração de cumprimento das demais recomendações contidas na referida Nota Técnica (alíneas **b,d, g** e **i)**.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que o SESAU demonstre o cumprimento da recomendação contida na referida Nota Técnica alínea ***“*b, d, g** e **i*”.***
2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Que seja atualizada as informações da dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa.
3. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, em favor da **ONG ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ (CNPJ nº 12.450.268/0001-04) no valor de R$26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais).**
4. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.
5. **DO BLOQUEIO JUDICIAL – Antes do pagamento, que seja verificada a possibilidade da ocorrência de bloqueio judicial para a quitação da dívida.**
6. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens **I a VI**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida da **ONG ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ (CNPJ nº 12.450.268/0001-04)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 26 de março de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**